



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

LEI Nº 040/90

Autoriza o Chefe do Poder Executivo afirmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES S/A - TELECEARÁ, e estabelece outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES S/A - TELECEARÁ, para implantação dos serviços de telefonia urbana dentro dos limites do Município, sob a supervisão, coordenação e controle daquela Empresa.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos originários da participação financeira de promitentes usuários do serviço, complementados, se necessários com verbas orçamentária próprias.

Art. 3º - Após a implantação dos serviços, todo acervo será doada à TELECEARÁ com a condição de ser interligado ao Sistema Estadual de telefonia, podendo a operação ficar a cargo do Município, mediante condições a serem fixadas em convênio a ser firmado com a referida Empresa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 09 DE ABRIL DE 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


ANTÔNIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY

Prefeito Municipal

